



* **MÓDULO 22: JORNADA DE TRABALHO**

CAPÍTULO 3: HORAS EXTRAS

1 CRITÉRIOS

1.1 O empregado somente poderá ser convocado para trabalhar em horário extraordinário, em caráter eventual e por absoluta necessidade do serviço, desde que autorizado em nível mínimo pelo respectivo Chefe de Departamento, na Administração Central, e pelo Diretor Regional Adjunto nas Diretorias Regionais (art. 61 – CLT).

1.1.1 As horas realizadas sem a prévia autorização das autoridades citadas no subitem 1.1 deste capítulo serão de responsabilidade pecuniária do Chefe da Unidade.

1.1.2 Somente em casos excepcionais e nas situações em que não for possível a mudança do horário de trabalho do empregado, poderá haver realização de hora extra antes do início da jornada normal do trabalho. Nesse caso a Chefia da Unidade deverá justificar por escrito essa necessidade.

1.2 As horas extras realizadas pelo empregado devem ser anotadas no campo próprio do cartão de ponto e lançadas diretamente no sistema PGP - Programa de Gestão de Pessoas, pelo gestor da Unidade, referente ao período de apuração (item 3) deste capítulo, para fins de pagamento.

1.3 O limite máximo de realização de horas extras é de 2 (duas) horas diárias (Art. 59 – CLT).

1.3.1 Em caso de prorrogação do horário normal, exclusivamente para o trabalho da mulher, será obrigatório um descanso de quinze minutos no mínimo, antes do início do período extraordinário, não computados na jornada de trabalho (Art. 384 – CLT).

1.3.2 Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto. O excesso poderá ser exigido independentemente de acordo ou contrato coletivo e deverá ser comunicado, dentro de 10 (dez) dias, à autoridade competente em matéria de trabalho, ou antes desse prazo, justificado no momento da fiscalização, sem prejuízo dessa comunicação, em conformidade com o que dispõe o art. 61 da CLT.

1.4 Somente os ocupantes das funções de Quebra de Caixa, Encarregado de Tesouraria, Motorizado (M/V), Motorista Operacional, Operador de Empilhadeira, Operador de VEC, Supervisor Operacional, Supervisor de Operações e Supervisor de Atendimento, Gerente de Agência cat. V e VI, e Coordenador Técnico (área de Tecnologia AC) e Chefe de Seção (área de Tecnologia SPM), poderão ser convocados a realizar hora extra, desde que justificada a necessidade e observado o limite legal.

* **1.4.1** É vedada a convocação de empregados ocupantes de outras funções para realizar hora extra.



2 VALOR DA HORA EXTRA

2.1 Salvo os casos de compensação de horários, as horas excedentes à jornada normal, devidamente autorizadas, são consideradas extraordinárias, devendo ser remuneradas com o acréscimo de 70% sobre o valor da hora normal do salário-base nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

3 PERÍODO DE APURAÇÃO

3.1 A apuração das horas extras realizadas compreenderá o período de 01 a 30 de cada mês.

4 SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS - INDENIZAÇÃO

4.1 As horas extras prestadas habitualmente durante pelo menos um ano, se suprimidas, asseguram ao empregado o direito a uma indenização única correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses de prestação de serviço em horário extraordinário. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão (Enunciado 291, TST).

4.2 Considerando a natureza extraordinária de prorrogação da jornada diária, não deverá ser autorizada a realização de horas extras de forma habitual para um mesmo empregado.

5 PAGAMENTO

5.1 A Empresa efetuará o pagamento das horas extraordinárias, relativas ao período previsto no item 3 deste capítulo, na folha de pagamento do mês subsequente ao período da apuração. Para tanto, as horas extras deverão estar informadas no sistema PGP até o dia 14 do mês seguinte ao de realização.

6 INCIDÊNCIA DAS HORAS EXTRAS NAS FÉRIAS E NO 13º SALÁRIO

6.1 As horas extras percebidas pelo empregado integram o salário, pela média, para o pagamento de férias e repouso semanal remunerado (Art. 142, § 5º - CLT).

6.1.1 No caso de pagamento de férias, considerar-se-á a média das horas extraordinárias, realizadas durante o respectivo período aquisitivo (Art. 142, § 6º - CLT).

IF

*

6.2 Integram o 13º salário as horas extras realizadas no mês de dezembro de cada ano. (Lei 4.090/62, Art. 1º, § 1º).

* * * * *



MANUAL DE PESSOAL

MÓD: 22
CAP: 3

EMI: 31.07.2006

VIG: 31.07.2006

3